



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº 954/89

AUTORIZA A DOAÇÃO À ADESCO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E DÁ OUTRAS 7 PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (ADESCO) as máquinas abaixo descritas:

UM TRATOR CARREGADOR sobre rodas, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF-86, equipado com motor marca PERKINS, modelo.... A 4.256, transmissão com reversão, com carregador frontal, com caçamba de 0,76 m<sup>3</sup> e retro-escavadeira com mecanismo giro central e caçamba de 24", constante da nota fiscal Nº 212590, adquirido em 20.07.89, no valor de NCZ\$87.000,00, conforme licitação 01/89 ADESCO, a participação na aquisição de um trator 7 conforme especificação constante na nota fiscal Nº222637, em dotação orçamentária no valor de NCZ\$ 75.000,00 e um trator carregador MF, modelo 65-R, equipado com motor PERKINS, transmissão torque, carregador frontal com caçamba e retro-escavadeira com giro central e deslocamento lateral, no valor de NCZ\$..... 55.000,00, perfazendo um total de NCZ\$ 130.000,00, representando 39,39 % do total do equipamento adquirido.


Ar. 2º- Caso não atingir os objetivos constantes no estatuto da ADESCO e, no caso da extinção da mesma, as máquinas retornarão ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Quando a Prefeitura Municipal requisitar as / máquinas, estas deverão prestar serviços à Prefeitura.

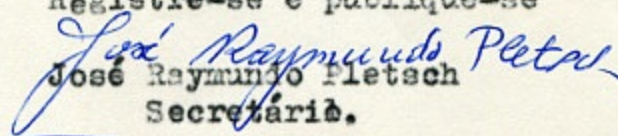
Art. 4º- Quando as máquinas estiverem numa localidade e aí houver serviços de competência da Prefeitura Municipal a ADESCO deverá prestar este serviço mediante solicitação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 21 / dias do mês de dezembro de 1989.

  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
José Raymundo Pletsch  
Secretário.